



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Mirassolândia-SP, 10 de julho de 2024.

Ao Conhecimento dos Excelentíssimos Vereadores Integrantes da Comissão Processante, Relatora **Sra. Regina Aparecida da Silva Costa** e Membro **Sr. João Aparecido Baptista de Paula**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º <u>74</u>
<u>10</u> / <u>07</u> / <u>2024</u>

<b>SILAS FACHINI</b> Diretor Administrativo


## 3º ATO DA PRESIDÊNCIA

- Processo Político Administrativo nº 01/2024 -

Em atendimento ao comando do texto do Decreto-lei nº. 201/67, eu, José Carlos da Cruz, Presidente da Comissão Processante, nomeado na 15ª Sessão Ordinária, de 12 de junho de 2024, tendo como Denunciante, o Sr. Bruno Machado de Lima, protocolo de nº. 147, de 11 de dezembro de 2023, venho através desta, **manifestar no Processo Político Administrativo nº 01/2024**, para fim de dar andamento processual a ser realizado nestes autos.

Considerando que o prazo para emissão de Parecer é de 05 (cinco) dias, a contar do último dia do recebimento da Defesa Prévia, e que houve Ponto Facultativo no dia 08.07.2024 e Feriado Estadual no dia 09.07.2024, correto o prazo final do dia 15 de julho deste ano, para decisão de emissão de Parecer, e, para tanto, segue a seguir explicações da continuidade do processo de cassação, abaixo enumeradas.

- 1) A Comissão Processante, por seus membros, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei nº.

392 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

201/67, deverá emitir **PARECER** sobre a Defesa Prévia já apresentada nos autos (fls. 382/391).

- 2) A Defesa Prévia nega as acusações que lhe são imputadas, requerendo a improcedência da denúncia, e, apresenta, ao final, o rol de testemunhas.
- 3) Tem-se, neste momento, que cabe a Comissão Processante manifestar-se sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
- 4) Para tanto, convoco para a reunião que ocorrerá no dia 15 de julho de 2024, às 19 horas, o Denunciado, a Relatora e o Membro da Comissão Processante, para emissão de Parecer, que será juntado posteriormente nestes autos.
- 5) Por todo o sobredito, a Comissão Processante emitirá o seu Parecer Definitivo atinente a este momento processual, fazendo-o no prazo legal e **“OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA”**.

Finalmente, após a juntada da emissão do Parecer da Comissão Processante, torne-me conclusos o processo de cassação, para dar continuidade e celeridade processual, forte no Decreto-lei n°. 201/67.

  
**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

393